



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de agosto de 2022.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei nº 065/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que **incluirá dispositivo no artigo 2º e dará nova redação em dispositivos dos artigos 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.384**, de 10 de março de 2022, que dispôs sobre o regime de concessão de Diárias ou indenização de valores aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do município de Imigrante. Com isso estaremos nos adequando, ao que nos trás a prática do dia a dia no âmbito das concessões de diárias e ressarcimentos de despesas.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a **inclusão do parágrafo terceiro ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.384**, de 10 de março de 2022, que dispôs sobre o regime de concessão de Diárias ou indenização de valores aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do município de Imigrante, **com a seguinte redação:**

“§ 3º. Para o ressarcimento do transporte, quando não realizado por veículo da Municipalidade ou colocado a sua disposição:

I – o servidor deverá apresentar documento fiscal (comprovante de passagem de ônibus, documento fiscal de empresa de transporte de passageiros, recibo de utilização de táxi ou uber); e,

II – quando houver deslocamento com veículo do próprio servidor ou de familiar, documento fiscal de aquisição de combustível e a apresentação de cópia da CNH e do licenciamento do ano em exercício do veículo utilizado) será ressarcido o valor relativo a um litro de combustível a cada dez quilômetros de efetiva utilização.”

Art. 2º. O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“I – Verba indenizatória para fins de alimentação no valor de até R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia;” (NR)

Art. 3º. É dada nova redação ao Art. 14 da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 14. O valor da verba indenizatória relativa ao ressarcimento de despesas com transporte ou alimentação será ressarcida após emissão de Nota de Empenho específica. ” (NR)

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 065/2022

Fl. 02

Art. 4º. As alíneas “a” e “b” do Art. 15 da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

- “a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o deslocamento num raio de até 40 (quarenta) km da sede do Município; ou,
b) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) em deslocamentos num raio superior de 40 (quarenta) km da sede do Município.” (NR)

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será utilizada para os pedidos de ressarcimento que vierem a serem emitidos a partir dessa data.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de agosto de 2022.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se